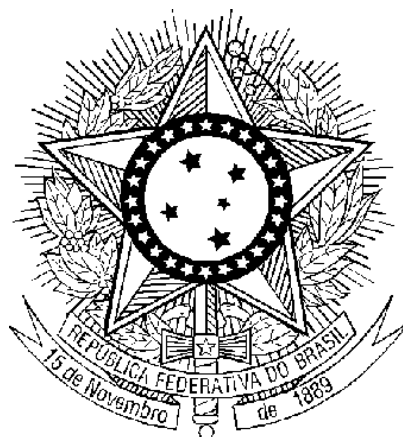




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) N.º 105, DE 2003

(Do Sr. Geraldo Resende e outros)

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o cumprimento da Emenda Constitucional n.º 29 pelos Estados e pelo Distrito Federal.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituída Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o cumprimento da Emenda Constitucional n.º 29 por parte dos estados e do Distrito Federal.

Art. 2º A comissão será constituída por onze membros e igual número de suplentes, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a metade, para conclusão dos seus trabalhos.

Art. 3º Os recursos administrativos e assessoramento necessários ao funcionamento da comissão serão providos pelo Departamento de Comissões e pela Consultoria Legislativa, respectivamente.

Art. 4º As despesas decorrentes do funcionamento da comissão de que trata esta resolução correrão à conta de recursos do orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Frente Parlamentar da Saúde saiu vitoriosa na batalha para manter no orçamento da União, para o ano de 2004, os recursos necessários para o cumprimento da Emenda Constitucional n.º 29.

Todavia, levantamento do Ministério da Saúde continua demonstrando que a maior parte das 27 Unidades da Federação permanece descumprindo a Constituição, deixando de gastar o que deveria em ações e serviços públicos de saúde. Gastos com inativos, empresas de saneamento, habitação urbana, recursos hídricos, merenda escolar, alimentação de presos, hospitais de “clientela fechada” (como hospitais de servidores estaduais) foram incluídos indevidamente como despesas em ações e serviços de saúde. Parâmetros claros e acordados com os Estados e seus Tribunais de Contas já foram feitos no sentido de vetar esses expedientes, mas não estão sendo cumpridos.

Esta atitude dos gestores estaduais contribui para que na comparação internacional de dólares/habitante/ano destinados à saúde, nosso País continue chocantemente distante de efetivar para sua população, serviços suficientes e de qualidade, próprios de um sistema de saúde razoável.

Enquanto os sistemas de saúde mais avançados e sensíveis aos direitos da população contam com uma faixa acima de 1.500 dólares por habitante/ano; nós permanecemos por volta de dez vezes menos. As estimativas atuais para a participação dos orçamentos públicos nos gastos totais da sociedade brasileira com saúde, encontram-se em torno de 45% sendo 55% restantes de origem privada (planos privados e gastos familiares no mercado de saúde). Nos países mais desenvolvidos, a participação dos orçamentos públicos está acima de 70%, restando menos de 30% para os gastos privados.

Para os gestores municipais de saúde, a sustentação dos serviços torna-se a cada dia mais áspere e estressante na medida em que cresce continuamente

a demanda por serviços preventivos e curativos em todos os níveis de complexidade, a pressão dos usuários e dos prestadores, dos profissionais e dos fornecedores de equipamentos e outros insumos. O quadro geral é mais de estratégias de sobrevivência que, no seu volume e tensão, confundem e desviam as oportunidades de efetiva consolidação do SUS.

As dificuldades dos Estados em cumprir a EC n.º 29 têm origem antiga. Ou seja, sempre que a esfera federal aloca maior volume de recursos para o setor, observa-se uma retração dos mesmos nos governos estaduais. Ademais, boa parte dos estados não cumpre a Lei n.º 8.689, de 1993, que obriga a prestação de contas trimestral nas Assembléias Legislativas.

Cremos que é chegado o momento de investigar esta situação e propor estratégias para correção de eventuais distorções, motivo pelo qual elaboramos a presente proposta de criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2003

DEPUTADO GERALDO RESENDE - PPS/MS

Proposição: PRC-105/2003

Autor: GERALDO RESENDE E OUTROS

Data de Apresentação: 09/12/2003

Ementa: Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o cumprimento da Emenda Constitucional n.º 29 pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:185

Não Conferem:8

Fora do Exercício:0

Repetidas:35

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)

2-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)

3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)

4-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

7-ALMIR MOURA (PL-RJ)

8-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
9-ANN PONTES (PMDB-PA)
10-ANSELMO (PT-RO)
11-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
12-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
13-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
14-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
15-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
17-ARY VANAZZI (PT-RS)
18-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
19-BABÁ (S.PART.-PA)
20-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
21-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
22-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
23-CABO JÚLIO (PSC-MG)
24-CARLOS NADER (PFL-RJ)
25-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
26-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
27-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
28-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
29-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
30-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
31-COLOMBO (PT-PR)
32-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
33-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
34-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
35-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
36-DELEY (PV-RJ)
37-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
38-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
39-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
40-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
41-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
42-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
43-DURVAL ORLATO (PT-SP)
44-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
45-EDNA MACEDO (PTB-SP)
46-EDSON DUARTE (PV-BA)
47-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
48-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
49-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
50-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
51-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
52-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
53-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
54-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
55-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
56-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
57-FERNANDO FERRO (PT-PE)

58-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)
59-FERNANDO GONÇALVES (-)
60-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
61-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
62-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
63-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
64-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
65-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
66-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
67-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
68-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
69-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
70-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
71-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
72-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
73-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
74-INALDO LEITÃO (PL-PB)
75-ISAIÁS SILVESTRE (PSB-MG)
76-IVO JOSÉ (PT-MG)
77-JAIME MARTINS (PL-MG)
78-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
79-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
80-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
81-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
82-JOÃO CALDAS (PL-AL)
83-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
84-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
85-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
86-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
87-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
88-JORGE BOEIRA (PT-SC)
89-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
90-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
91-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
92-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
93-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
94-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
95-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
96-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
97-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
98-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
99-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
100-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
101-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
102-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
103-LEONARDO VILELA (PP-GO)
104-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
105-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
106-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
107-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)

108-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
109-LUIZ COUTO (PT-PB)
110-MANINHA (PT-DF)
111-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
112-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
113-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
114-MARIA HELENA (PPS-RR)
115-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
116-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
117-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
118-MAURO LOPES (PMDB-MG)
119-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
120-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
121-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
122-NÉLIO DIAS (PP-RN)
123-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
124-NELSON MEURER (PP-PR)
125-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
126-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
127-NEUTON LIMA (PTB-SP)
128-NILSON MOURÃO (PT-AC)
129-NILSON PINTO (PSDB-PA)
130-NILTON BAIANO (PP-ES)
131-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
132-ODAIR (PT-MG)
133-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
134-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
135-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
136-OSVALDO REIS (-)
137-PAES LANDIM (PFL-PI)
138-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
139-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
140-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
141-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
142-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
143-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
144-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
145-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
146-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
147-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
148-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
149-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
150-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
151-RICARDO BARROS (PP-PR)
152-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
153-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
154-ROGÉRIO SILVA (-)
155-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
156-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
157-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)

158-RUBINELLI (PT-SP)
159-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
160-SANDRO MABEL (PL-GO)
161-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
162-SELMA SCHONS (PT-PR)
163-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
164-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
165-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
166-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
167-TAKAYAMA (PMDB-PR)
168-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
169-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
170-VADÃO GOMES (PP-SP)
171-VICENTINHO (PT-SP)
172-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
173-VIGNATTI (PT-SC)
174-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
175-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
176-WAGNER LAGO (PP-MA)
177-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
178-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
179-WASNY DE ROURE (PT-DF)
180-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
181-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
182-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
183-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
184-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
185-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
3-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
4-MANATO (PDT-ES)
5-MORONI TORGAN (PFL-CE)
6-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
7-WILSON SANTOS (PSDB-MT)
8-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-ANSELMO (PT-RO)
2-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
3-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
4-CABO JÚLIO (PSC-MG)
5-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
6-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
7-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
8-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
9-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
10-JOÃO BATISTA (PFL-SP)

11-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
12-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
13-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
14-LEONARDO VILELA (PP-GO)
15-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
16-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
17-MAURO LOPES (PMDB-MG)
18-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
19-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
20-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
21-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
22-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
23-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
24-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
25-RICARDO BARROS (PP-PR)
26-ROGÉRIO SILVA (-)
27-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
28-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
29-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
30-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
31-TAKAYAMA (PMDB-PR)
32-WAGNER LAGO (PP-MA)
33-ZONTA (PP-SC)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 289 /2003

Brasília, 12 de dezembro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Resolução de Criação de CPI do Senhor Deputado Geraldo Resende e outros, que "Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o cumprimento da Emenda Constitucional n.º 29 pelos Estados e pelo Distrito Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

185	Assinaturas confirmadas;
008	Assinaturas não confirmadas;
035	Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29

Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art 1º A alínea e do inciso VII do art. 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.34....."

"VII-....."

"e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde." (NR)

Art 2º O inciso III do art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35....."

"III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;" (NR)

.....
.....

LEI Nº 8.689, DE 27 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto, por força do disposto no art.198 da Constituição Federal e nas Leis ns. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, autarquia federal criada pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, vinculada ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As funções, competências, atividades e atribuições do INAMPS serão absorvidas pelas instâncias federal, estadual e municipal gestoras do Sistema Único de Saúde, de acordo com as respectivas competências, critérios e demais disposições das Leis ns. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º Os bens imóveis e o acervo físico, documental e material integrantes do patrimônio do INAMPS serão inventariados e:

I - incorporados ao patrimônio da União, mediante termos lavrados na forma do inciso VI do art.13 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art.10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, ficando o acervo documental sob a guarda e responsabilidade do Ministério da Saúde;

II - doados ou cedidos a municípios, estados e Distrito Federal, quando se tratar de hospitais e postos de assistência à saúde e, na conveniência de ambas as partes, cedidos, quando se tratar de móveis de uso administrativo, os quais permanecerão como patrimônio do INSS, sendo obrigatória a publicação do Ato correspondente que especifique o destinatário e o uso do bem.

§ 1º Incluem-se no acervo patrimonial de que trata este artigo os bens móveis e imóveis cedidos a estados, municípios e Distrito Federal, e os em uso pelo INAMPS ou em processo de transferência para a autarquia.

§ 2º O inventário de que trata o caput será concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei e divulgado pelo Diário Oficial da União.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO